



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º 1.208

(Dispõe sobre o Abono de Natal aos funcionários servidores em geral do Município).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ:

Faço saber, que de acordo com o disposto no artigo 20, da Lei nº 9.842, de 19 de Setembro de 1967, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica concedido o Abono de Natal aos funcionários Municipais do quadro fixo, mensalistas, diaristas, pensionistas, aposentados e contratados em geral.

Artigo 2º)- O abono de que trata o artigo anterior será devido na razão de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, salários, proventos ou pensões a que fizer jus o servidor, no decorrer do mês de dezembro do ano em curso.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a efetivação da presente lei será cobertas com dotação especial.

Artigo 4º)- Em consequência do que dispõe o artigo anterior, fica aberto no Departamento de Fazenda - Divisão de Contabilidade - Um Crédito Especial no valor de NCR\$ 50.500,00 (Cinquenta Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos).

Artigo 5º)- As despesas decorrentes da abertura do crédito de que trata o artigo anterior, correrão por conta de Operações de Crédito, ficando o Prefeito autorizado a realizá-las, até o limite fixado nesse mesmo artigo, se necessário for.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA M. DE JACAREÍ, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1968.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE CRISTOVÃO AROUCA  
PREFEITO